



PROCESSO	782431/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE RRT

DELIBERAÇÃO Nº 081/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 10 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor arquiteta e urbanista [REDACTED], por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à elaboração de “projeto residencial unifamiliar com aproximadamente 250 m²” conforme objeto da proposta constante no contrato de prestação de serviços de arquitetura firmado entre a profissional e senhora [REDACTED] (fl. 05);

Considerando que originalmente o contrato, celebrado em 30 de julho de 2014, incluía os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, telefônico, hidro sanitário, especificação de materiais e projeto de armários. Porém, no dia 24 de novembro de 2014, a contratante comunicou o cancelamento dos projetos de iluminação, área de lazer e armários, solicitando os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidráulico;

A denunciante apresentou solicitação ao CAU/DF para notificar a arquiteta e urbanista [REDACTED] para que entregue os projetos solicitados e procedimento de registro e regularização de irregularidades descritas no ato de fiscalização [REDACTED] SSP – CREA-DF (fl.03);

O CAU/DF expediu Notificação Preventiva em 24 de outubro de 2018 e Auto de Infração em 12 de novembro de 2018;

No dia 23 de novembro de 2018 a arquiteta e urbanista [REDACTED] encaminhou ao Conselho, por correio eletrônico, defesa administrativa na qual afirma que “o contrato foi rescindido no dia 28 de novembro, pela contratante”. Argumenta, ainda, “não poder se responsabilizar pelos projetos, haja vista não haverem sido finalizados”. Segundo a profissional, “o montante pago até a rescisão não era suficiente para o pagamento do projeto arquitetônico, estrutural e de instalações finalizado, tendo em vista, também, o fato de a área construída chegar a 265,00 m²” (folha n.º 44);

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, Antônio Menezes Júnior (fls. 46 e 47);

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator:

1 - Pela aplicação de multa e demais penalidades à arquiteta e urbanista [REDACTED]



CAU/DF

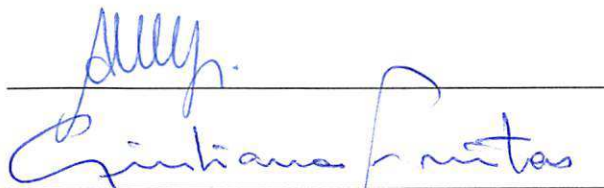
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

2 - Pelo encaminhamento do presente processo à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF a fim de verificar a existência de indícios de cometimento de falta ético-disciplinar e possível admissibilidade do mesmo, em relação ao não cumprimento do objeto do contrato, bem como a ausência de RRT.

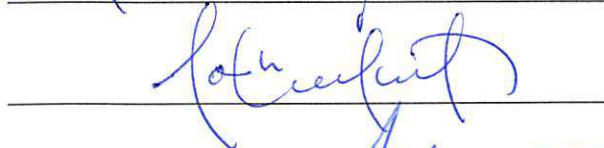
Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 10 de dezembro de 2018.

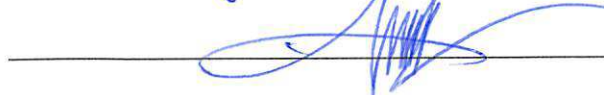
Antônio Menezes Júnior
Coordenador



Giuliana de Freitas
Membro em titularidade



Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade



João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade

